

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (EPE)

Não é pau para toda a obra!



1000

docentes da EPE responderam ao inquérito realizado pela FENPROF em 2022

82%

defendem uma componente letiva de 22 horas semanais

95%

defendem um número máximo de 19 crianças por sala

96%

defendem a aposentação sem penalização aos 36 anos de serviço

96%

defendem bolsas de docentes para substituições de curta duração

EM CASO DE AUSÊNCIA DO DOCENTE DE EPE

- ✓ Só o/a docente da educação pré-escolar pode ser responsável pela atividade letiva.
- ✓ Não pode haver distribuição do grupo do/a docente em falta por outras salas de atividades letivas.
- ✓ No caso de ausência do/a docente em falta, deve ser acionada a resposta social.
- ✓ O/A Assistente Operacional (AO) não pode ficar com as crianças na sala de atividades letivas.
- ✓ Nunca (em caso de ausência) pode outro/a docente supervisionar a/o Assistente Operacional de outro grupo.

[Lei n.º 5/97; Dec.-Lei n.º 147/97, ECD, Desp. Normativo n.º 10-B/2018]

REDUÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

- ✓ A dispensa total da componente letiva ao abrigo do Art.º 79.º, ponto 3, do ECD, é de 25 horas semanais, preenchidas, preferencialmente, pelas atividades previstas nas alíneas d), f), g), i), j) e n) do n.º 3 do Art.º 82.º.
- ✓ A redução ao abrigo do Art.º 79.º, ponto 2, do ECD determina o aumento da CNLE em 5 horas. As tarefas são as que estão previstas no n.º 3, do Art.º 82.º.
- ✓ O apoio às crianças, aí previsto, só pode ser individual. Não implica nem planificação, nem avaliação da aprendizagem. Não podem ser realizadas atividades com grupos de alunos.

[Art.º 79.º e 82.º do ECD]

ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES

- ✓ A atividade letiva tem espaço próprio para o efeito. As AAAF só podem funcionar em espaços próprios.
- ✓ A utilização da sala de atividades letivas só pode ser feita com a presença do/a educador/a responsável pelo grupo.

[Dec.-Lei n.º 147/97; Desp. Conjunto n.º 268/97]

ASSISTENTES OPERACIONAIS

- ✓ Para cada grupo constituído, o rácio é de um assistente operacional, cuja presença é obrigatória no acompanhamento da atividade letiva.

[Lei n.º 5/97; Dec.-Lei n.º 147/97, ECD, Portaria n.º 272-A/2017]

CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

- ✓ O desenvolvimento curricular é da responsabilidade do/a educador/a de infância, de acordo com as OCEPE.
- ✓ Qualquer projeto não previsto no PAA ou PCG não é obrigatório.
- ✓ A avaliação das crianças não pode ser quantitativa. "...considera-se que a educação pré-escolar não envolve nem a classificação da aprendizagem da criança, nem o juízo de valor sobre a sua maneira de ser, centrando-se na documentação do processo e na descrição da sua aprendizagem, de modo a valorizar as suas formas de aprender e os seus progressos." (OCEPE, 2016, pág. 15).

[Lei n.º 5/97; Dec.-Lei n.º 147/97, ECD, Desp. Normativo n.º 10-B/2018, Despacho n.º 9180/2016 (OCEPE)]

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

- ✓ A supervisão pedagógica da resposta social é realizada na CNLE.
- ✓ As AAAF desenvolvem-se em horário específico e por profissionais colocados para o efeito.
- ✓ As AAAF e as refeições são implementadas pela autarquia (promotora), em articulação com os agrupamentos.
- ✓ Os apoios financeiros para a realização das AAAF são da responsabilidade do governo, através de protocolo de Cooperação entre ME, MTSS e ANMP.

[Lei n.º 5/97; Dec.-Lei n.º 147/97, ECD, Portaria n.º 644-A/2015]

A LEI É PARA CUMPRIR!